

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: o1pnmqgt <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/02/2018 Projeto de lei nº 61/2018 Protocolo nº 522/2018 Processo nº 152/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento da vacina BCG aos hospitais mato-grossenses.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento da vacina BCG aos hospitais mato-grossenses.

**Art. 2º** Ficam obrigadas as autoridades públicas responsáveis a efetuar o fornecimento da vacina BCG aos hospitais públicos, privados e filantrópicos de Mato Grosso.

**Art. 3º** O fornecimento de vacina disposto nesta Lei deverá contemplar todos os nascimentos de cada unidade hospitalar.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

**Parágrafo único** O regulamento deverá dispor acerca das penalidades no caso de descumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento da vacina BCG aos hospitais mato-grossenses.

A vacina BCG foi desenvolvida entre 1906 e 1919, por Camille Calmett e Albert Guerin no Instituto Pasteur (Paris). Os pesquisadores obtiveram uma cepa atenuada do *Mycobacterium bovis* original após 13 anos de passagens sucessivas em meios de cultura, realizadas a cada três semanas, perfazendo o total de 231 passagens. A partir de 1921, a vacina produzida com *M. bovis* atenuado passou a ser utilizada em humanos, recebendo o nome de BCG (Bacilo Calmette Guerin).

A utilização da vacina BCG foi adotada largamente a partir de 1920, incentivada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e United Nations Children's Fund (Unicef) a partir de 1948. Em 1974, o Programa Ampliado de Imunizações (PAI) da OMS a incluiu em seu calendário. As coberturas vacinais com BCG no mundo apresentaram tendência ascendente, observada a partir da década de 70, atingindo cerca de 80% a partir de 1990.

O Calendário Nacional de Vacinação define que as crianças devem receber a vacina BCG ao nascer em dose única.

Infelizmente, em Mato Grosso, tal determinação não é cumprida por que o Poder Público Estadual e Municipal não fornecem a vacina BCG aos hospitais. Daí a necessidade da proposição deste projeto de Lei.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 1.498, de 19 de julho de 2013, que *Redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional*, dispõe que a União fornecerá a vacina às Secretárias de Saúde Estaduais e Municipais, como se observa:

Art. 5º O Ministério da Saúde será responsável pela aquisição e pelo fornecimento às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das vacinas preconizadas nos Calendários e nas Campanhas Nacionais de Vacinação de que trata esta Portaria.

Ou seja, as Secretárias só necessitam repassar a vacina aos hospitais pois ela é adquirida pela União.

A aplicação da vacina BCG já é prevista no ordenamento jurídico nacional deste a Lei Federal nº 484, de 13 de novembro de 1948, que *Dispõe sobre a difusão da vacina B.C.G.*, de autoria do Deputado Miguel Couto Filho.

A presente propositura tem respaldo constitucional nas matérias de competência comum da União, Estados e Distrito Federal a proteção da saúde e a assistência pública, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal. Ademais, o artigo 24, incisos XII e XV, atribui competência concorrente aos referidos entes federativos para legislar sobre a defesa da saúde, bem como proteção à infância e à juventude.

Além disso, a proposta baseia-se fundamentalmente na determinação constitucional, expressa no art. 227, de que o Estado deve assegurar prioridade absoluta à criança.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

A Constituição Estadual Mato-grossense (artigo 217) é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Estadual tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

Também ressaltamos a novíssima jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que manteve, no ordenamento jurídico do Estado de Santa Catarina, Lei Estadual que contempla pormenores do padrões nacionais de atendimento da rede pública de saúde, como abaixo se observa:

Lei 16.285/2013, de Santa Catarina. (...) Os arts. 1º, 4º, 6º e 7º da lei impugnada não afrontam a regra, de reprodução federativamente obrigatória, que preserva sob a autoridade do chefe do Poder Executivo local a iniciativa para iniciar leis de criação e/ou extinção de ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, da CF). Mera especificação de quais cuidados médicos, entre aqueles já contemplados nos padrões nacionais de atendimento da rede pública de saúde, devem ser garantidos a determinada classe de pacientes (portadores de sequelas graves causadas por queimaduras). [ADI 5.293, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 8-11-2017, P, DJE de 21-11-2017.]

Tal entendimento da nossa Corte Constitucional vai ao encontro do espírito de nossa proposta, retirando qualquer óbice para sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário da proposição, não verificamos quaisquer óbices que impeçam sua aprovação, já que a Lei n.º 10.655, de 28 de dezembro de 2017, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 neste Estado, prevê recursos para a Secretaria de Estado da Saúde.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2018

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual